



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## LEI N° 1024/2020

### *Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2021 a 2024.*

Laudir Pedro Coelho, Prefeito do Município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara iniciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** O subsídio mensal dos Vereadores para a legislação de 2021 a 2024, é fixado em R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1° O valor a ser descontado do Vereador, por ausência às votações realizadas, ou às sessões é de R\$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

§ 2° O Vereador faz jus ao 13° (décimo terceiro) subsídio integral, em dezembro de cada sessão legislativa, se exerceu o mandato durante todo o período ou proporcional ao tempo de exercício do mandato, no mês do seu afastamento, no entanto, se o Poder Legislativo estiver infringindo qualquer um dos limites estabelecidos nos artigos 4 a 7 da presente Lei, o pagamento do 13° subsídio integral estará suspenso.

**Art. 2°** O subsídio do Presidente da Câmara para a legislação de 2021 a 2024, é de R\$ 3.062,50 (três mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Art. 3°** O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, fixado por esta lei, deve ser revisado anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais. (art. 37, X, da CF).

**Art. 4°** O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 20 % (vinte por cento), do que, a igual título, for pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais. (art. 29, VI, a, da CF).

**Art. 5°** A Despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não deve exceder a 5% (cinco por cento) da receita do Município. (art. 29, VII, da CF).

**Art. 6°** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8 % (oito por cento) do somatório da receita tributária e as transferências previstas no § 5° do art 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente arrecadadas no exercício anterior. (art. 29-A, I, CF).

**Art. 7°** A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de sua receita recebida mensalmente a título de suprimento. (art. 29-A, § 1°, da CF).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ 82.892.332/0001-92**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Anitápolis, 30 de junho de 2020.

**Laudir Pedro Coelho**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 30 de junho de 2020.

**Fernanda Coelho Raimundo**

**Chefe de Gabinete**